



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026  
ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

## **1 INTRODUÇÃO**

- 1.1** O presente documento caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, apresentando os estudos técnicos preliminares destinados a identificar e analisar a melhor solução para atendimento da necessidade pública.
- 1.2** O objetivo é avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

- 2.1** O Município de Chapadão do Lageado/SC, localizado no Alto Vale do Itajaí, possui população estimada em 3.006 habitantes, com predominância rural e forte influência cultural germânica, sendo a agricultura sua principal atividade econômica.
- 2.2** No âmbito das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, o Município desenvolve ações por meio da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos, com destaque para o grupo da terceira idade “Amigos para Sempre”.
- 2.3** O referido grupo realiza encontros quinzenais no Centro de Eventos Rainoldo Scheidt, com atividades de convivência, tais como dança, jogos, artesanato, rodas de conversa e momentos de integração com oferta de refeições.
- 2.4** Tais encontros têm por finalidade promover o envelhecimento ativo, o fortalecimento de vínculos sociais e familiares, bem como a melhoria da qualidade de vida dos participantes.
- 2.5** A oferta de alimentação adequada nesses encontros é parte essencial da política pública, contribuindo para a saúde, bem-estar e socialização dos idosos.
- 2.6** Dessa forma, faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios variados, seguros e de qualidade, destinados à preparação das refeições servidas durante os encontros.

## **3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1** A contratação tem por objeto a **formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios**, destinados à composição das refeições servidas ao grupo da terceira idade nos encontros promovidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos.
- 3.2** Os produtos deverão:

- 3.2.1 Atender às normas sanitárias vigentes;
- 3.2.2 Possuir qualidade compatível com o consumo humano;
- 3.2.3 Ser entregues conforme cronograma e demanda da Administração;
- 3.2.4 Observar as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III).
- 3.3 A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, sem custos adicionais.

#### **4 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 4.1 O mercado local e regional dispõe de diversos fornecedores aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios, incluindo supermercados, distribuidores e produtores locais.
- 4.2 A adoção do sistema de registro de preços é prática comum para esse tipo de objeto, permitindo maior flexibilidade e eficiência nas aquisições.
- 4.3 A contratação por meio de processo licitatório garante competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e observância aos princípios da Administração Pública.

#### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 5.1 A solução consiste na realização de procedimento licitatório para formação de ata de registro de preços visando à aquisição parcelada de gêneros alimentícios.
- 5.2 O fornecimento será realizado conforme a demanda da Secretaria, permitindo melhor controle de estoque, redução de desperdícios e otimização dos recursos públicos.
- 5.3 O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

#### **6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- 6.1 As quantidades foram estimadas com base:
  - 6.1.1 No número de participantes do grupo da terceira idade;
  - 6.1.2 Na periodicidade dos encontros (quinzenais);
  - 6.1.3 No consumo médio de eventos anteriores.
- 6.2 A definição detalhada dos quantitativos encontra-se no Termo de Referência.

#### **7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1 A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores do ramo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Os valores obtidos refletem os preços praticados na região, assegurando compatibilidade com o mercado.

#### **8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

- 8.1 O objeto será contratado de forma parcelada, considerando a natureza perecível de parte dos gêneros alimentícios e a necessidade de fornecimento conforme demanda. O parcelamento:

- 8.1.1 Evita desperdícios;
- 8.1.2 Garante produtos sempre frescos;
- 8.1.3 Aumenta a competitividade;
- 8.1.4 Proporciona melhor gestão dos recursos públicos.

## 9 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do exercício de 2026.
- 9.2 Há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para atendimento da despesa.

## 10 JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE REGIONAL

- 10.1 Considerando o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a eventual aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente encontra-se devidamente justificada no presente processo administrativo.
- 10.2 A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a circulação de renda no âmbito do Município e região, bem como assegurar maior eficiência administrativa, considerando que empresas locais tendem a apresentar vantagens logísticas, maior proximidade com o local de execução do evento e maior capacidade de resposta imediata às demandas operacionais.
- 10.3 Para fins de aplicação da prioridade regional, será considerada como **região** o conjunto de Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI.
- 10.4 Ressalta-se que a aplicação da referida prioridade observará rigorosamente os limites legais, especialmente a margem de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, não implicando restrição indevida à competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 11 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação mostra-se viável, necessária e adequada ao interesse público, considerando a relevância social das atividades desenvolvidas com o grupo da terceira idade.
- 11.2 O sistema de registro de preços é a solução mais eficiente, proporcionando economicidade, flexibilidade e melhor gestão das aquisições.
- 11.3 O sistema de registro de preços mostra-se a solução mais eficiente e adequada para a presente contratação, considerando a impossibilidade de definição exata dos quantitativos a serem consumidos ao longo da vigência da ata, em razão da natureza variável da demanda decorrente dos encontros promovidos com o grupo da terceira idade.
- 11.4 A aquisição parcelada dos gêneros alimentícios, conforme a necessidade da Administração, proporciona maior economicidade, flexibilidade e melhor gestão das aquisições, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenamento e garantindo o fornecimento contínuo de produtos adequados ao consumo.
- 11.5 desperdícios, reduzindo custos de armazenamento e garantindo o fornecimento contínuo de produtos adequados ao consumo.
- 11.6 A adoção do sistema de registro de preços também se justifica em razão da necessidade de entregas futuras e parceladas, conforme demanda da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Eventos nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7 Além disso, o sistema possibilita maior eficiência administrativa, permitindo contratações conforme a

efetiva necessidade do Município, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Chapadão do Lageado, 14 de maio de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING  
**Prefeito Municipal**